

NEOMILLE S.A.

CNPJ nº 47.062.997/0001-78 - NIRE 52.300.039.703

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 14/02/2022, às 11h00, na sede social da Neomille S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Chapadão do Céu/GO, na Rod. GO 050, Km 11, s/n, Bairro Z. Rural, CEP 75828-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença das acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luciano Sanches Fernandes e secretariados pelo Sr. José Ailton Oliveira Junior. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **4.1.** Emissão, formalização e operacionalização da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de até R\$ 720.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de colocação privada perante a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, "CNPJ" nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora" ou "Debenturista"), as quais servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 150ª emissão, em série única, da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30/12/2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 600, de 1º/08/2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), a ser disciplinada pelo respectivo termo de securitização ("Termo de Securitização"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29/12/2003, conforme alterada, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("CRA" e "Oferta", respectivamente); **4.2.** A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); (b) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e (c) Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo); e **4.3.** A autorização da prática, pela Diretoria, de todos os atos, documentos e declarações que forem necessários à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens 4.1 e 4.2 acima, incluindo, mas não se limitando a, a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta, a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização (conforme definido abaixo)). **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1.** A realização da Emissão pela Companhia com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A." ("Escritura de Emissão"): (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 720.000.000,00, na Data de Emissão, observado o disposto no item 5.1 (iv) abaixo ("Valor Total da Emissão"). (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em série única. (iii) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 4ª emissão de debêntures da Companhia. (iv) **Quantidade:** Serão emitidas até 720.000 Debêntures para colocação privada. Na hipótese da demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 720.000 CRA, a quantidade de Debêntures prevista neste item, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não inscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de Aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou pela Fiadora (conforme definido abaixo) ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente inscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização. (v) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (vi) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão será a data definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvas às hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, na data definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). (viii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo será anexado à Escritura de Emissão, a ser firmado pela Securitizadora, na qualidade de debenturista. As Debêntures não estarão sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme em vigor, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (ix) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão inscritas por meio da assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, cujo modelo será anexado à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na respectiva data de integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser inscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em uma mesma Data de Integralização, desde que não represente qualquer redução no montante líquido a ser recebido pela Companhia em decorrência da Emissão. (x) **Convertibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (xi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas" da Companhia, no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do §4º, do artigo 62, da Lei das S.A. (xii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das S.A., com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme definido abaixo). (xiii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo que a atualização monetária será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (xiv) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização ou a partir da respectiva última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios que serão definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 15/08/2028, a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido de uma sobretaxa exponencial de 0,85% ao ano, base 252 dias úteis; ou (ii) 6,00% ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido a seguir), expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, em relação a cada Período de Capitalização ("Remuneração"). A Remuneração será ratificada por meio de Aditamento à Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia ou de deliberação dos titulares das Debêntures ou dos titulares de CRA, observadas as formalidades a serem previstas na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Considera-se como "Período de Capitalização" o intervalo de tempo entre a data da primeira integralização dos CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive. (xv) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 2 parcelas consecutivas, observado um prazo de carência de 72 meses contados a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (xvi) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 14 parcelas consecutivas ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (xvii) **Reputação Programada:** Não haverá reputação programada das Debêntures. (xviii) **Destinação dos Recursos:** O valor líquido recebido pela Companhia no âmbito da Emissão, observados os descontos e retenções a serem previstos na Escritura de Emissão, será por ela destinado, até a data de vencimento original dos CRA ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, e do §9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol de milho e componentes de ração animal pela Companhia, nos termos do objeto social da Companhia e no curso ordinário de seus negócios. (xix) **Resgate Antecipado Facultativo:** Caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Escritura de Emissão (exceto no caso de ocorrência de um Evento de Retenção), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 5 dias úteis de antecedência da data proposta para resgate, informando (i) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Escritura de Emissão; (ii) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (iii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures. O resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos previstos neste item será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio. (xx) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, a qual deverá ser direcionada à totalidade dos titulares das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. (xxi) **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório:** Caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão até a Data de Vencimento, (a) os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, na data de assinatura da Escritura de Emissão, na legislação e na regulamentação aplicável; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos subitens (a) e (b) deste item, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos quanto a destinação dos recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis, ("Evento de Retenção"), a Companhia se obriga a tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério: (1) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares de CRA, durante toda a vigência das Debêntures e até a Data de Vencimento, de modo que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Companhia, sendo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização; ou (2) realizar, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, a qual deverá ser direcionada à totalidade dos titulares das Debêntures. (xxii) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável, as Debêntures contarão com a fiança prestada pela Cerradinho Bioenergia S.A. ("Fiadora") em favor do Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Fiança"). (xxiii) **Vencimento Antecipado:** Observado os termos da Escritura de Emissão, o Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, caso tenha ocorrido e esteja em curso qualquer das seguintes hipóteses, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos ali previstos: (a) inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, das obrigações pecuniárias devidas ao Debenturista, relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração; (b) (b.1) decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (b.2) pedido de autofalência pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (b.3) pedido de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (b.4) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (b.5) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Fiadora; e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (c) decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje à outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Companhia e/ou a Fiadora, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas; (d) transformação da forma societária da Companhia de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.; (e) anulação, nulidade ou declaração de inexistência de qualquer ou de parte relevante dos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou da Fiança; (f) questionamento na esfera judicial ou arbitral iniciado pela Companhia, pela Fiadora ou por suas respectivas controladoras ou controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer ou parte relevante e substancial dos Documentos da Operação; (g) reorganização societária da Companhia e/ou da Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação, inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária; (h) alteração ou modificação do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis; (i) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário indireto para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Companhia ou da Fiadora na Data de Emissão; (j) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação; (k) existência de decisão judicial e/ou administrativa condenando a Companhia e/ou a Fiadora por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição; (l) caso as declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem falsas; (m) redução do capital social da Fiadora; (n) redução do capital social da Companhia; (o) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão; (p) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação; (q) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas; (r) questionamento, na esfera judicial ou arbitral, iniciado por terceiros, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Operação não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado; (s) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas; (t) caso as declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes ou incorretas; (u) a concessão, por parte da Companhia e/ou da Fiadora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer parte relacionada da Companhia e/ou da Fiadora; (v) protesto de títulos contra a Companhia, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; (w) descumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas; (x) descumprimento pela Companhia e/ou pela Fiadora, e/ou por suas respectivas controladas diretas e indiretas, ou por seus respectivos representantes, quando atuando em seu nome e/ou próprio benefício, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, as Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão); (y) não observância, pela Fiadora, a partir do exercício social encerrado em 31/03/2022, dos seguintes índices financeiros, calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora: (y.1) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2x; (y.2) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3x; e (y.3) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x (em conjunto, "Índices Financeiros"); (z) pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Companhia esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que o respectivo pagamento implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros; (aa) caso a Companhia e/ou a Fiadora tenham suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 dias corridos, ressalvas às paralisações em linha com as práticas usuais da Companhia e da Fiadora e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão). (xiv) **Debêntures Verdes:** As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", mediante avaliação e elaboração de Parecer independente (conforme definido na Escritura de Emissão) emitido pela Verificadora (conforme definido na Escritura de Emissão). (xv) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **5.2.** A celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, os seguintes contratos: (a) a Escritura de Emissão; (b) o "Contrato de Coordenação, Colocação, e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 150ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Neomille S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora, a Securitizadora, e instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e (c) o aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento à Escritura de Emissão"). **5.3.** A autorização à Diretoria para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a contratação e remuneração de todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos, incluindo a ratificação de todos os atos já praticados para a consecução da Emissão e da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Luciano Sanches Fernandes – Presidente e Sr. José Ailton Oliveira Junior – Secretário. **Acionistas Presentes:** Cerradinho Bioenergia S.A., representada por Paulo Oliveira Motta Junior e Charles Wagner Zanotti. **Confere com o original lavrada em livro próprio.** Chapadão do Céu, 14/02/2022. **Mesa:** Luciano Sanches Fernandes – Presidente; José Ailton Oliveira Junior – Secretário.

Juceg nº 20220258465 em sessão de 15/02/2022. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi – Secretária Geral.